



#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.05.05.01

#### 1. DO OBJETO E DA RELAÇÃO DOS ITENS

#### 1.1. DO OBJETO

1.1.1. Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lanches e Refeições para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iraucuba/CE.

## 1.2. DA RELAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	GAB	SEDUC	SSP	QUANT.	UNIDADE
1	COFEE BREAK PARA 10 PESSOAS: PÃO PEQUENO COM PATÊ, BISCOITOS, SALGADOS E DOCES, Especificação : suco de fruta (goiaba/maracujá mango/cajá) refrigerante, café, leite ou achocolatado, salgados variados, torrados e bolos fofos e moles.	300	500	10	810,000	UNIDADE
2	COFEE BREAK PARA 5 PESSOAS: PÃO PEQUENO COM PATÊ, BISCOITOS, SALGADOS E DOCES, Especificação : suco de fruta (goiaba/maracujá mango/cajá) refrigerante, café, leite ou achocolatado, salgados variados, torrados e bolos fofos e moles.	300	600	10	910,000	UNIDADE
3	CACHORRO QUENTE: PÃO DE HOT-DOG COM SALSICHA, MOLHO DE TOMATE, KETCHUP MAIONESE, Especificação: milho verde, batata palha e cebolo picada, com refrigerante PET de 200ml, ou suco de frutos nas opções: maracujá/manga/ goiaba/cajá 200ml.	1000	1000	50	2050,000	UNIDADE
4	HAMBÜRGUER: PÃO DE BRIOCHE, COM CARNE, ALFACE TOMATE CEBOLA, MAIONESE E KETCHUP, Especificação : com refrigerante PET de 200ml ou suco de frutas nas opções: maracujá/manga/goiaba/cajá 200ml.	600	1300	50	1950,000	UNIDADE
5	SANDUÍCHE: PÃO FATIADO COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA DE QUEIJO TIPO. Especificação: prato,peso de 80 gramas ketchup e maionese com refrigerante PET de 200ml ou suco de frutas nas opções: maracujá/manga/gojaba/cajá 200ml.	400	1200	50	1650,000	UNIDADE
6	REFEIÇÕES: (ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, E/OU BAIÃO ACOMPANHA SALADA, CARNE, FAROFA, Especificação: e/ou purê de batatas e um copo de suco e/ou refrigerante de 200 ml). Opções de carne: frango, gado, porco, linguiça caseira, linguiça toscana. Até duas opções em cada refeição.	400	1600	1500	3500,000	UNIDADE

## 2. DA JUSTIFICATIVA

## 2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de ofertar lanches e/ou refeições para garantir e dar suporte as atividades e ações realizadas, como eventos, treinamentos, seminários, reuniões, palestras, cursos, conferências, oficinas, entre outras, que vier a ser ofertado pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

### 2.3. JUSTIFICATIVA POR LOTE ÚNICO

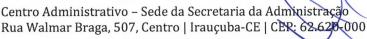
2.Em virtude de reunir o maior número de interessados em participar desta licitação, sem prejudicar o ganho da economia em escala, sobretudo porque a execução do objeto é complexa e concatenada em seus itens, o que inviabiliza, sobremaneira, a execução por mais de um prestador de objetos.

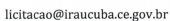
Ademais, ressaltamos a possibilidade jurídica e legal da organização do processo licitatório em UM ÚNICO LOTE, o que sistematiza a disputa, bem como oferece Poder de barganha aos envolvidos na disputa. Decerto, a complexidade da logística da realização de uma festividade desse porte dificulta uma pretensão individualizada de itens, onde subsistem itens de interesse e potencial ganho financeiro, e outros não tão satisfativos e, por vezes, que determinam prejuízo a um só prestador. Sobre a matéria, trazemos precedente da lavra do Exmo. Augusto Sherman, ao qual transcrevemos, ipisis litteris:















2. A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.

Ainda na representação acerca de possíveis irregularidades na licitação para execução de obras e servicos de engenharia no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima no estado do Espírito Santo, com recursos federais do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa), entendeu o relator essencial avaliar, no caso concreto, se as cláusulas restritivas identificadas no edital comprometeram a participação de potenciais interessados no certame. Sobre o assunto, fez registrar em seu voto tese enunciada quando da prolação do Acórdão 3306/2014 Plenário, no sequinte sentido: "A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas culminaram efetivo prejuízo à supostamente restritivas em competitividade do certame". No caso sob análise, ponderou o relator que "não se possa concluir pela ausência de competição". Com efeito, prosseguiu, "o certame contou com a participação de oito empresas, das quais apenas uma foi inabilitada por não comprovar a execução de uma unidade de obra de infraestrutura e pavimentação aeroportuária incluindo sinalização luminosa (balizamento noturno); e outra foi desclassificada, por ter apresentado preço irrisório para o item relativo a sistema de emergência". Ademais, "a empresa vencedora apresentou proposta de preco R\$ 1.669.677,07 menor que a segunda colocada e com desconto de R\$ 8.173.703,80, equivalente a 21,48% em relação ao valor global máximo fixado no edital (R\$ 38.055.640,03)". Nesses termos, acolheu o Plenário a tese da relatoria para considerar parcialmente procedente a representação, dando ciência ao DER/ES sobre a falha identificada, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais.

Acórdão 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Assim sendo, e visando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a Prefeitura Municipal de Irauçuba, para esse processo, adota o sistema de menor preço LOTE ÚNICO, haja vista o poder de barganha contido na prática, sobretudo na economicidade de tempo em realização do certame. Nesse sentido, já vem decidindo reiteradamente o Tribunal de Contas da União:

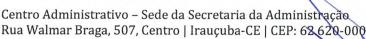
A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

É legítima a adoção da licitação LOTE ÚNICOs formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando













em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade, aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram grupados conforme as particularidades de cada produto". Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica". O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação.

Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

Assim, a licitação deverá ser realizada a partir de um ÚNICO LOTE, de realização da contratação, seguida de orçamento detalhado dos itens que compõem a proposta de preços das empresas participantes, com o fito de fiscalizar os valores de referência da execução dos serviços a serem prestados.

## 3.3 – JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

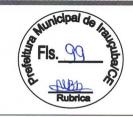
3.3.1 - Conforme o parágrafo primeiro do Artigo 3º do Decreto Municipal 14/2020, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito do Município de Irauçuba, onde para contratação de futura e eventual execução de serviços frequentes e repetitivos, com a finalidade de proporcionar maior eficiência na resposta a demandas necessárias a otimização da utilização dos recursos disponíveis, sem











comprometer o orçamento municipal, tendo em vista a impossibilidade de prever, comprometida e aproximadamente, o quantitativo a ser satisfeito, proporcionando ações mais céleres e otimizadas. Senão, leia-se:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

 I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

 II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

 IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

#### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DERIVADO DA ATA

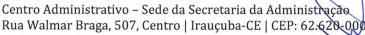
3.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro ao exercício financeiro de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

licitacao@iraucuba.ce.gov.br

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissional habilitado, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.
- 4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) gestor(a) do contrato da Secretaria Contratante, especialmente designado.
- 4.3. O representante da Secretaria Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria de Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.
- 4.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





















4.8. Os serviços deverão ser executados pelo(a) contratado(a) obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba.
- 5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

### 6. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;













- 8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação:
- 8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

#### 9. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
  - a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
  - b) de **2**% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
  - c) de **5**% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.
- 9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.
- 9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a











contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- 9.5. As sanções previstas no **item 9.1 e inciso III do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:
  - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação:
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Tamires Lopes Rodrigues
Chefe de Gabinete

Alexsandra Braga de Sousa Secretaria da Educação

Francisco das Chagas Alves Filho Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária











## ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Irauçuba Ref. Pregão Nº 2023.05.05.01

OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lanches e Refeições para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iraucuba/CE.

**LOTE ÚNICO** 

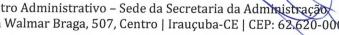
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1	COFEE BREAK PARA 10 PESSOAS: PÃO PEQUENO COM PATÊ, BISCOITOS, SALGADOS E DOCES, Especificação : suco de fruta (goiaba/maracujá mango/cajá) refrigerante, café, leite ou achocolatado, salgados variados, torrados e bolos fofos e moles.		810,000	UNIDADE		
2	COFEE BREAK PARA 5 PESSOAS: PÃO PEQUENO COM PATÊ, BISCOITOS, SALGADOS E DOCES, Especificação : suco de fruta (goiaba/maracujá mango/cajá) refrigerante, café, leite ou achocolatado, salgados variados, torrados e bolos fofos e moles.		910,000	UNIDADE		
3	CACHORRO QUENTE: PÃO DE HOT-DOG COM SALSICHA, MOLHO DE TOMATE, KETCHUP MAIONESE, Especificação : milho verde, batata palha e cebolo picada, com refrigerante PET de 200ml, ou suco de frutos nas opções: maracujá/manga/ goiaba/cajá 200ml.		2050,000	UNIDADE		
4	HAMBÚRGUER: PÃO DE BRIOCHE, COM CARNE, ALFACE TOMATE CEBOLA, MAIONESE E KETCHUP, Especificação : com refrigerante PET de 200ml ou suco de frutas nas opções: maracujá/manga/goiaba/cajá 200ml.		1950,000	UNIDADE		
5	SANDUÍCHE: PÃO FATIADO COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA DE QUEIJO TIPO. Especificação: prato,peso de 80 gramas ketchup e maionese com refrigerante PET de 200ml ou suco de frutas nas opções: maracujá/manga/goiaba/cajá 200ml.		1650,000	UNIDADE		
6	REFEIÇÕES: (ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, E/OU BAIÃO ACOMPANHA SALADA, CARNE, FAROFA, Especificação: e/ou purê de batatas e um copo de suco e/ou refrigerante de 200 ml). Opções de carne: frango, gado, porco, linguiça caseira, linguiça toscana. Até duas opções em cada refeição.		3500,000	UNIDADE		
	VALOR TOTAL					R\$

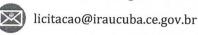
Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_(POR EXTENSO)

### **DECLARAÇÕES:**

- (1) Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- (2) Declaramos que a intenção de apresentar essa proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao processo referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

















(3) Declaramos que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao processo em voga em referência quanto a participar ou não da referida licitação;

(4) Declaramos que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao processo referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(5) Declaramos que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da PMI antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

(6) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

**Assinatura** 

Proponente:			
Endereço: CNPJ/CPF:			
Email: Telefone:			
Validade da Proposta: 60 (Se	ssenta) dias		
	(cidade)-(UF),	de	de 2023.
	ldonti	ficação do R	an Land











## ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Irauçuba Pregão Presencial Nº 2023.05.05.01

## **DECLARAÇÃO I**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(UF), de de	
DECLADANTE	
DECLARANTE	

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Irauçuba Pregão Presencial Nº 2023.05.05.01

# DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(UF), de	de
 DFCLARAN	



